

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022/PMTG

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **PARTÍCIPE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.412.389/0001-07, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a **Sra. MARINALVA REIS DOS SANTOS**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 14.788.544/0001-74, nesta ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social a **Sra. LAIZ SIMÕES VIANA**, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TOMAR DO GERU – FUNPREV**, inscrito no CNPJ sob nº 09.269.190/0001-11, nesta representada por sua Presidente a **Sra. SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERU**, inscrito no CNPJ sob nº 74.100.298/0001-48, nesta representada por sua Presidente a **Sra. ANTÔNIA COSTA MARQUES**, resolve Registrar os Preços visando futuras prestações de serviço do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022/PMTG - SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDOR** que assumem o compromisso para a execução dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização, compreendendo as áreas: **Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Portal do Servidor, Almoxarifado e Patrimônio, Compras e Licitação, Contratos, Frotas, Protocolo, Diário Oficial, Portal Transparência e Acesso a Informação, Tributos, Portal do Contribuinte, Eletrônica de Documentos, Aplicativo B.I. e Aplicativo Patrimônio, a fim de atender as necessidades do município de Tomar do Geru**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Município de Tomar do Geru;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tomar do Geru – FUNPREV;
- Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru.

1.2. A empresa que registrou preços visando a execução, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

FORNECEDOR: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EEP, inscrita no CNPJ sob nº 04.497.198/0001-11, sediada a Rua São Cristóvão, nº 1514, CEP. 49.055-620, Bairro Getúlio Vargas, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Sócio – Administrador o **Sr. JOELIO ROCHA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL DO SOFTWARE PMTG	VALOR MENSAL DO SOFTWARE FMS	VALOR MENSAL DO SOFTWARE FMAS	VALOR MENSAL DO SOFTWARE FUNPREV	VALOR MENSAL DO SOFTWARE CÂMARA
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública.	RS 1.400,00	RS 980,00	RS 980,00	RS 800,00	RS 800,00
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social.	RS 1.210,00	RS 847,00	RS 847,00	RS 700,00	RS 700,00
3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento	RS 750,00	RS 525,00	RS 525,00	RS 450,00	RS 450,00
4	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado e Patrimônio	RS 1.050,00	RS 735,00	RS 735,00	RS 550,00	RS 550,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CÂMARA MUNICIPAL
TOMAR DO GERU/SE
14

5	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação	RS 1.100,00	RS 770,00	RS 770,00	RS 550,00	RS 550,00
6	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos	RS 800,00	RS 560,00	RS 560,00	RS 450,00	RS 450,00
7	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	RS 750,00	RS 525,00	RS 525,00	ENTE NÃO ADERIU ITEM	ENTE NÃO ADERIU ITEM
8	Licença de uso de Software – Gestão de Protocolo	RS 660,00	RS 462,00	RS 462,00	RS 396,00	RS 396,00
9	Licença de uso de Software – Gestão de Diário Oficial	RS 980,00	ENTE NÃO ADERIU ITEM	ENTE NÃO ADERIU ITEM	ENTE NÃO ADERIU ITEM	RS 588,00
10	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso à Informação	RS 980,00	RS 686,00	RS 686,00	RS 550,00	RS 550,00
11	Licença de uso de Software – Gestão de Tributos	RS 1.200,00	ENTE NÃO ADERIU ITEM	ENTE NÃO ADERIU ITEM	ENTE NÃO ADERIU ITEM	ENTE NÃO ADERIU ITEM
12	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Contribuinte	RS 1.650,00	ENTE NÃO ADERIU ITEM	ENTE NÃO ADERIU ITEM	ENTE NÃO ADERIU ITEM	ENTE NÃO ADERIU ITEM
13	Licença de uso de Software – Gestão Eletrônica de Documentos	RS 780,00	RS 546,00	RS 546,00	RS 400,00	RS 400,00
14	Licença de uso de Software – Aplicativo B.I	RS 1.100,00	RS 770,00	RS 770,00	RS 660,00	RS 660,00
15	Licença de uso de Software – Aplicativo Patrimônio	RS 700,00	RS 490,00	RS 490,00	RS 420,00	RS 420,00
VALOR MENSAL INDIVIDUALIZADO		RS 15.110,00	RS 7.896,00	RS 7.896,00	RS 5.926,00	RS 6.514,00
VALOR PARA 12 MESES INDIVIDUALIZADO		RS 181.320,00	RS 94.752,00	RS 94.752,00	RS 71.112,00	RS 78.168,00
VALOR GLOBAL		RS. 520.104,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover a negociação junto ao **FORNECEDOR**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1. Será respeitada a ordem de classificação na etapa competitiva dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2. Se o **FORNECEDOR** não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3. Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e se o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1. Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2. Convocar os demais **FORNECEDORES**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, no valor correspondente a Ordem de Serviço comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

3.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento conforme item anterior.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1. A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

3.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o FORNECEDOR apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo município de Tomar do Geru/SE, ficando assegurado ao FORNECEDOR, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados;

3.3.4. O município de Tomar do Geru/SE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR;

3.3.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente executados.

3.4. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR autora do presente processo será responsável pelos atos de controle e administração do serviço decorrente desta licitação e indicará aos demais órgãos participantes os FORNECEDORES registrados;

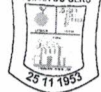
6.2. A emissão da Ordem de Serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao FORNECEDOR e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), Contratos ou outro Instrumento Hábil.

6.3. Não poderá ser emitida qualquer contratação sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. Os serviços **deverão ser executados de acordo com as especificações constante do Termo de Referência**, o qual se dará mediante emissão de Ordem de Serviço, que conterá os módulos a serem executados.

6.5. Os serviços serão recebidos em conformidade com disposto no Termo de Referência, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

6.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega de login e senha aos usuários, para efeito de posterior verificação da respectiva conformidade com a especificação pretendida;



6.5.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação dos sistemas, com o atesto de que os serviços prestados encontram-se em perfeitas condições de utilização com as especificações do objeto contratado.

6.7. Na hipótese dos serviços executados não atenderem as especificações do Termo de Referência, os mesmos serão rejeitados mediante Termo de Recusa. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a correção dos serviços rejeitados escoimados dos problemas apontados no Termo de Recusa, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados do recebimento do Termo de Recusa expedida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, ao **FORNECEDOR** que:

- 7.1.1. Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4. Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6. Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7. Não mantiver a proposta.
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9. Fizer declaração falsa.
- 7.1.10. Cometer fraude fiscal.

7.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos objetos:

- 7.2.1. Advertência.
- 7.2.2. multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor do item, para os casos de atraso ou inexecução injustificada, parcial ou total;
- 7.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no item anterior;
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

7.3. As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tomar do Geru – FUNPREV, Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru, provenientes de recursos próprios**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos



programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação com o **FORNECEDOR** registrado poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.3. Os contratos que por ventura vir a ser celebrados reger-se-ão de acordo com as respectivas cláusulas.
- 9.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os **FORNECEDORES** registrados terão o prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para a assinatura do instrumento contratual correspondente, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 10.1.1. A pedido da **FORNECEDORA** quando:
 - 10.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 10.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - 10.1.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
 - 10.1.2.1. O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 10.1.2.2. O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 10.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - 10.1.2.4. O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.1.5. O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 10.1.1.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
 - 10.1.1.7. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará ao **FORNECEDOR** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Competências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 11.1.3. Providenciar a indicação do **FORNECEDOR** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 11.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação com o **FORNECEDOR** registrado poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.3. Os contratos que por ventura vir a ser celebrados reger-se-ão de acordo com as respectivas cláusulas.
- 9.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os **FORNECEDORES** registrados terão o prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para a assinatura do instrumento contratual correspondente, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 10.1.1. A pedido da **FORNECEDORA** quando:
- 10.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 10.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- 10.1.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
- 10.1.2.1. O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 10.1.2.2. O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 10.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - 10.1.2.4. O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.1.5. O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 10.1.1.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
 - 10.1.1.7. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará ao **FORNECEDOR** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Competências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 11.1.3. Providenciar a indicação do **FORNECEDOR** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 11.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2. Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. Competências do FORNECEDOR:

11.3.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.3.2.1. A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual o **FORNECEDOR** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor com portaria específica apenas a este instrumento para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5. Não obstante o **FORNECEDOR** seja o único e exclusivo responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelecido no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 027/2017.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**CÂMARA MUNICIPAL
TOMAR DO GERU/SE**

20

~~11/10~~

13.2. Nos casos que for celebrado o instrumento contratual a quantidade contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARINALVA REIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE

LAIZ SIMÕES VIANA
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO
Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tomar do Geru – FUNPREV
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Antônia Costa Marques

ANTÔNIA COSTA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Tomar do Geru
ÓRGÃO PARTICIPANTE

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br